



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.890, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

**CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO
POR MORTE À DEPENDENTE DO
SERVIDOR AVELINO NUNES.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida à dependente do servidor **AVELINO NUNES**, falecido em 11 de fevereiro de 1999, pensão por morte no valor de R\$ 243,52 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), acrescido de R\$ 27,05 (vinte e sete reais e cinco centavos), para a filha inválida **IRMA NUNES**, descontando-se 7,72% (sete vírgula setenta e dois por cento) do valor a título de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado - IPE e 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do valor a título de contribuição do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, totalizando o valor de R\$ 218,57 (duzentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - A habilitação da dependente do servidor **AVELINO NUNES** dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento;
- II - comprovação de que não existem outros dependentes;
- III - comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial emitido por médico do Município;
- IV - certidão expedida pelo Poder Judiciário comprovando a interdição.

Parágrafo único - Os documentos exigidos nos incisos I e IV deste artigo deverão ser apresentados anualmente, em sua versão original, no Departamento Pessoal do Município, sob pena de cessar o pagamento do benefício.

Art. 3º - O valor da pensão para a filha será devido enquanto solteira e inválida.

Art. 4º - O valor da pensão por morte do servidor é devido desde a data do óbito e será reajustado conforme reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.890, de 15.12.99

Art. 5º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições da letra "a", do inciso II, do art. 207 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES**

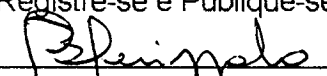
Reg. no Livro de Leis

N.º 2.890 à Fl. 58 V

Leonilda Perazzo
Secretaria Geral


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRICIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

**Registrado (a) às fls. 031 v
e publicado (a)**

Em 15 / 12 / 99

Leonilda Perazzo

Processo nº 2798, de 19.04.99.